PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 15.03.13
PRESIDENTE

FL. Nº 18
PROC. Nº 21.1643

LEI N.º 4.119 - DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a reposição salarial e reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Dracena e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedida reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Dracena, extensivo aos aposentados e pensionistas, com vigência a partir de 1º de março, como forma de revisão geral anual, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e Artigo 73, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município

Artigo 2º - O Índice Inflacionário fixado pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE no mês de fevereiro, medido entre 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, foi de 6,77%, sendo esta a reposição.

Artigo 3º - Além da reposição salarial prevista no artigo anterior, fica concedido aos servidores da Câmara, extensivo aos aposentados e pensionistas, um aumento, como ganho real, na ordem de 3,23%, totalizando 10% sobre o salário base ou proventos, com vigência a partir de 1º de março 2013.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e obedecem aos percentuais limitadores fixados por essa Lei, pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de março de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Dracena Estado de São Paulo
Protocolo nº 1016/2013

FL. Nº 14
PROC. Nº PL 16/13

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS
DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2013.

Ref.	A	B	C	D	E	F	G
01	779,52	810,70	843,13	876,85	911,92	948,40	986,34
02	873,11	908,03	944,35	982,12	1.021,41	1.062,27	1.104,76
03	977,88	1.016,99	1.057,67	1.099,98	1.143,98	1.189,74	1.237,33
04	1095,27	1.139,08	1.184,65	1.232,03	1.281,31	1.332,57	1.385,87
05	1226,85	1.275,92	1.326,96	1.380,04	1.435,24	1.492,65	1.552,35
06	1410,84	1.467,28	1.525,97	1.587,01	1.650,49	1.716,51	1.785,17
07	1622,65	1.687,55	1.755,05	1.825,26	1.898,27	1.974,20	2.053,16
08	1865,94	1.940,58	2.018,20	2.098,93	2.182,89	2.270,20	2.361,01
09	2145,91	2.231,75	2.321,02	2.413,86	2.510,42	2.610,83	2.715,27
10	2467,80	2.566,51	2.669,17	2.775,94	2.886,98	3.002,45	3.122,55
11	2685,84	2.793,28	2.905,01	3.021,21	3.142,06	3.267,74	3.398,45

FL. Nº 20
PROC. Nº PL 16/13

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS
DOS FUNCIONÁRIOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2013.

Ref.	
01	607,87
02	680,85
03	762,55
04	854,09
05	956,70
06	1100,18
07	1265,34
08	1455,06
09	1673,38
10	1924,39
11	2094,42
12	2549,71
13	2944,38